

REQUERIMENTO Nº _____, de 2013.
(Do Sr. Bruno Araújo)

Requer novo despacho ao PL nº 4815/2009, a fim de incluir a tramitação do Projeto na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial para que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática seja incluída para apreciar o mérito do Projeto de Lei nº 4815/2009 – Veda a comercialização de brinquedos acompanhados de lanches, de autoria do Senhor Deputado Dr. Nechar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de lei nº 4815/2009 veda a comercialização de brinquedos acompanhados de lanches.

A venda de brinquedos acompanhados de lanches, assim como a venda de alimentos em geral acompanhados de brindes, são ações que tem por objetivo aumentar as vendas de determinados produtos.

Os exemplos de promoções deste tipo são inúmeros, indo desde ovos de páscoa, até refrigerantes acompanhados de itens colecionáveis e assim por diante.

O fornecedor distribui brindes porque deseja promover seu produto ou sua marca junto aos consumidores. A distribuição de brindes como forma de propaganda é tão antiga e tradicional que em 1971 o

Congresso Nacional aprovou a Lei 5.768/71 – “que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda”.

Fica claro, portanto, que se trata de projeto de lei relativo a uma modalidade de propaganda comercial, sendo certo que o tema deve ser analisado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**